



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

**PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**  
**CONTRATO N.º 005/2022**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

**CONTRATADO**

Razão Social: **BERNARDES E VIANA LTDA - ME**  
Logradouro: RUA MOISES MAURICIO MACEDO, Nº 51, LOJA 01  
BAIRRO CENTRO  
Cidade: ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
CNPJ: 29.017.478/0001-06 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00307391.00-54  
TEL.: 31) 98302.5658 E-MAIL: [inovacomputadores1@hotmail.com](mailto:inovacomputadores1@hotmail.com).

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araponga /MG, portador da Carteira de Identidade n.º. MG 14936550 SSP/MG e do CPF n.º 077.267.376-46 e a CONTRATADA o(a) **BERNARDES E VIANA LTDA – ME** neste ato representada pelo SR.(a) Valdenir Batista Bernardes brasileiro, portador(a) do CPF n.º 063.605.156-01 e Cédula de Identidade n.º MG 12087308 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Araponga/MG à Rua Moises Mauricio Macedo, n.º 38, bairro Centro.

1.1. Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 001/2022, modalidade Pregão Presencial n.º. 001/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de link de internet descritos e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda da Prefeitura Municipal, notadamente às Secretarias.

**OBJETO**

1.2. **Cláusula Primeira.** Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de links de internet, bem como serviços de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva do sistema interno de rede de internet, tudo conforme anexo I, destinados à atender a demanda da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

Municipal e Secretarias, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Prédio da Prefeitura Municipal	150 megabites de Download e 100 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica) – IP fixo	serv.	24 meses	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
02	PSF Estevão Araújo	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
03	PSF São Domingos	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
04	Polícia Militar	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
05	Conselho tutelar	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
06	Secretaria de Educação	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
07	Departamento de transporte	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
08	PSF Araponga	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
09	Secretaria de Assistência Social	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
10	Secretaria de Turismo, esporte e cultura	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
11	Farmácia	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
12	Secretaria de Agricultura	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
13	Academia da Saúde	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
14	Polícia Civil	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
15	CRAS	50 megabites de Download e 30 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 131,00	R\$ 1.572,00
16	Secretaria de Saúde	100 megabites de Download e 60 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica) – IP fixo	serv.	12 meses	R\$ 800,00	R\$ 19.200,00
17	CRAS (Estevão Araújo)	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

18	Serviços de conexão de internet WIFI nas comunidades e nas Praças do município. Fornecendo conexão com tecnologia digital via fibra ótica nas Praças (Centro Urbano) e conexão com tecnologia via rádio ou fibra ótica nos pontos rurais ambas com velocidade de 20 Megas de velocidade de download e 10 Megas de velocidade de Upload.	20 megabites de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 159,00	R\$ 38.160,00
19	PSF Estouros	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	R\$ 948,00
20	FUNASA	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	948,00
21	PSF SÃO DOMINGOS(ROÇA)	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	948,00
22	LABORATORIO	20 megabite de Download e 10 megabites de Upload (Conexão em Fibra Ótica)	serv.	12 meses	R\$ 79,00	948,00
23	ESCOLINHA (Estevão Araújo)		serv.	12 meses	R\$ 131,00	1.572,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 102.960,00</b>	

## **DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

## **VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 102.960,00(cento e dois mil reais e novecentos e sessenta reais.)**.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente até o 10º (décimo dia útil) do mês seguinte aos serviços efetivamente prestados, mediante ainda a comprovação de que os serviços foram prestados a contento, bem como apresentação de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com os serviços efetivamente contratados.

## **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n°.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
www.araponga.mg.gov.br  
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DOTAÇÃO	FICHA
0202 04 122 0007 2.297 3390 40	53
0202 04 181 0030 2.217 3390 40	79
0202 04 181 0030 2.231 3390 40	86
0203 01 10 122 0075 2.494 3390 40	119
0203 01 10 305 0075 2.252 3390 40	240
0204 01 26 782 0088 2.295 3390 40	300
0205 01 08 244 0081 2.255 3390 40	365
0205 02 08 243 0003 2.938 3390 40	395
0206 02 18 541 0017 2.705 3390 40	447
0206 04 04 122 0065 2.918 3390 40	479
0207 12 122 0042 2.026 3390 40	513
0208 12 122 0042 2.026 3390 40	642

## **PRAZO**

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de janeiro de 2022. Todavia, por se tratar de prestação de serviços de caráter continuado, o mesmo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo. Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajuste com base no INPC após 01 (um) ano da vigência do contrato.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O preço deverá ser cotado considerando a instalação de link de internet conforme descritos e especificados no anexo I, locais indicados no anexo I deste Edital, sendo de inteira responsabilidade da contratada a instalação, configuração e liberação da internet junto aos computadores existentes no prédio, compreendendo inclusive o fornecimento em sistema de comodato de ao menos 01 (um) switch de 24 portas e 01 (um) roteador tipo sem fio com velocidade de 1.317 Mbps ou superior em cada um dos pontos instalados, sendo de inteira responsabilidade da contratada a instalação e configuração dos equipamentos acima junto aos computadores existentes no prédio, inclusive configuração, liberação de portas para acesso externo e criação de link válido para acesso externo, bem como sistema intranet se necessário, manutenção preventiva e corretiva dos roteadores, switch, compreendendo se necessário a substituição de roteadores e switch. A empresa deverá atender a chamada técnica no prazo de até 01h00min.

**Parágrafo Primeiro** - Todo o serviço de instalação deverá estar concluído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de serviço, devendo estar incluso ainda, todas as despesas relacionadas diárias, hospedagens, deslocamento de pessoal técnico, dentre outros custos necessários à execução do objeto licitado, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto licitado.

**Parágrafo Segundo** - Após a devida instalação do link, caberá à empresa realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema de internet



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

instalado, garantindo seu perfeito funcionamento. Caso haja falha e/ou paralização do sinal de internet, caberá à contratada comparecer à repartição no prazo de 01 (uma) hora a contar do recebimento da chamada técnica, a qual será realizada por meio de E-mail e/ou whatsapp. Ao final do contrato a empresa poderá recolher os equipamentos instalados.

---

---

**Parágrafo Terceiro** - A não prestação dos serviços no prazo e condições acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para regularização dos serviços no prazo de 01h00min, sob pena de rescisão unilateral do contrato, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

---

---

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, ou serviço prestado que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

- I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

### **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

## **DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 02 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**BERNARDES E VIANA LTDA - ME**  
CNPJ: 29.017.478/0001-06  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_